



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 12572/2017/SESAU/PMA, referente ao Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 039/2018-ASJUR/SESAU**, oriundo do Gabinete/SESAU, tendo por objeto - **SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0807979-05.2017.8.14.0006 - EM FAVOR DO PACIENTE JOSÉ DA TRINDADE SANTIAGO**, por um período de **06 (SEIS)** meses, no valor global de **R\$ 7.499,52** (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). Apenso ao processo o Parecer nº 070/2018 – ASJUR/SESAU inserta nos autos, que em seu interior teor coaduna com o entendimento da PROGE, assinado pelo Procurador Geral de Ananindeua Sr. Sebastião Piani Godinho, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida Dispensa de Licitação encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**x**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios –Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação, supramencionada encontra-se revestido **parcialmente**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim,



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 27 de junho de 2018.